



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 3.759, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, e o Decreto nº 55.118, de 16 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado expediente interno no âmbito da Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; Inspeção Veterinária e o CRAS, no período das 08h00min às 12h00min, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com atendimento normal das 13h00min às 17h00min.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 2º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o Processo Seletivo nº 002/2020.

Art. 3º As tarifas e tributos municipais com vencimento entre 21 e 31 de março de 2020, tais como tarifa de água, ISS, alvará para construção, entre outros, passam a ter vencimento em 30 de abril de 2020.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e/ou portadores de doenças respiratórias crônicas ou imunodeprimidos, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º Os servidores e empregados públicos portadores de diabetes ou hipertensão, com idade inferior a 60 (anos), mediante avaliação médica, deverão:

I – desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público; ou

II – reduzir sua jornada de trabalho em 50% sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º Para aqueles servidores a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, por razões técnicas, será realizado o revezamento de suas jornadas de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, ficando a cargo de cada Secretaria Municipal definir os horários e jornada de trabalho específica de cada profissional, realizando troca de equipe periodicamente.

§ 2º O disposto neste artigo não implicará em prejuízo à remuneração do servidor.

Art. 6º A efetividade do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o art. 5º dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário Municipal e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Ficam sujeitos às penalidades disciplinares na Lei Complementar Municipal nº 87, de 10 de julho de 2019 o servidor que, dispensado do serviço na repartição pública, for encontrado fora do isolamento de sua residência sem a prévia comunicação à chefia imediata.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as seguintes medidas:

I – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores.

Art. 8º Recomenda-se às empresas privadas e entidade civis e religiosas a cancelar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como bailes, festas, eventos esportivos e culturais, missas, cultos e encontros de famílias.

Parágrafo único. Em relação à realização de festas particulares, tais como aniversários, casamentos e formaturas, ou a realização de velórios, recomenda-se que sejam realizadas apenas com a presença de familiares, com aglomeração de, no máximo, 15 (quinze) pessoas por vez.



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 9º Recomenda-se às instituições financeiras e o comércio em geral estabelecidos no Município, que efetuem a limpeza e higienização contínua das áreas de circulação e atendimento, e que orientem os usuários a manter distanciamento mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, usando cada um seus utensílios próprios.

Art. 10. Fica à disposição da população o plantão da Unidade Básica de Saúde, através dos telefones (55) 9 9978-5800, (55) 9 9612-6699, ou ainda (55) 9 8449-1716, para casos de urgência e emergência.

Art. 11. Os prazos e as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogados e reavaliados pelo Comitê Extraordinário de Saúde a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 20 de março de 2020.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Adrieli Raquel da Silva Räder**

Secretária Municipal de Administração